



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAÍ

LEI nº. 394/2007

**Ementa:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2006/2009

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 354/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, passa a vigor, a partir de 2008, com as alterações contempladas nos anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Público Alvo.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivo** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – Público Alvo** – população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;
- IV – Projeto/Atividade** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – Ações** – corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa.

§ 3º. O anexo contém a relação seqüencial dos programas constantes no Anexo I, enumerados de 01 a 152.

Art. 2º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

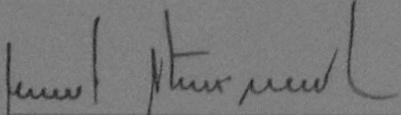


# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Amaraji-PE, em 09 de novembro de 2007.

  
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Prefeito